



POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

Propriedade de Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Proibida a reprodução total ou parcial sem prévia autorização.

I. ESCOPO

1. A presente política contempla o conjunto de princípios, ações e responsabilidades necessárias à identificação, avaliação, tratamento e controle dos riscos dos fundos de investimento geridos pelo Banco do Nordeste.

II. PREMISSAS FUNDAMENTAIS

2. São premissas fundamentais para a gestão dos riscos dos fundos de investimento:
 - a) Adequação dos riscos das carteiras dos fundos de investimento ao definido em seus regulamentos;
 - b) Observação à legislação e à política de investimento dos fundos;
 - c) Utilização de metodologias definidas e documentadas que possam ser testadas quanto à consistência, abrangência, integridade e confiabilidade dos resultados, com transparência para administradores, gestores e cotistas dos fundos e órgãos de fiscalização, controle e regulação; e
 - d) Aperfeiçoamento periódico da Política de Gestão de Riscos dos Fundos de Investimento, com avaliação no mínimo a cada dois anos por parte da Diretoria Executiva, podendo vir a ser realizada em prazo inferior, caso os testes de aderência evidenciem necessidade de revisão.

III. ESTRUTURA DE GESTÃO DE RISCOS

3. Segue no organograma abaixo a estrutura de gerenciamento de riscos dos fundos de investimento:



3.1 Dentre as atribuições mencionadas no item anterior, destacam-se no quadro adiante, as responsabilidades básicas das unidades envolvidas no gerenciamento de riscos dos Fundos de investimentos:

Unidade	Responsabilidades básicas referentes à Gestão de Riscos dos Fundos de investimento	Composição
Conselho de Administração	Aprovar as políticas de gerenciamento de riscos, bem como outras políticas estabelecidas na legislação ou em normativos internos do Banco.	Órgão de deliberação colegiada, composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral.
Comitê de Riscos e de Capital	Assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de Capital.	Órgão de assessoria colegiada, cujos membros são eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.
Diretoria Executiva	Deliberar sobre as políticas de gestão de riscos dos fundos de investimento e submeter ao Conselho de Administração.	Órgão de decisão colegiada, composto, no mínimo, por cinco e, no máximo, por sete membros, incluindo o Presidente, eleitos na forma do § 2º, o art. 11, do Estatuto do Banco do Nordeste.
Diretoria de Controle e Risco	Coordenar a implementação das políticas de gestão de riscos dos fundos de investimentos, perante os órgãos reguladores, e monitorar o desempenho das unidades gestoras dos riscos	Diretor de Controle e Risco
Comitê de Gestão de Riscos	Apreciar e encaminhar às instâncias superiores, matérias relacionadas à gestão de riscos	Diretor de Controle e Risco (coordenação), Diretor Financeiro e de Crédito; e Diretor de Administração.
Comitê de Investimentos de Recursos de Terceiros	Promover a adequação das carteiras dos fundos de investimento aos limites estabelecidos.	Diretor de Ativos de Terceiros (coordenação), Superintendente de Gestão de Ativos de Terceiros, Gerente de Ambiente de Distribuição e Suporte de Fundos de Investimento; e Gerente de Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento.
Superintendência de Controles Internos, Segurança e Gestão de Riscos	Formular políticas e diretrizes para a gestão de riscos, bem como propor medidas para mitigação de riscos.	Superintendente de Controles Internos, Segurança e Gestão de Riscos.
Ambiente de Gestão de Riscos	Propor metodologias e modelos de gestão de riscos de crédito, de mercado, de liquidez e operacional dos fundos de investimento; Mensurar, monitorar e reportar os riscos relacionados aos fundos de investimento, de acordo com as metodologias e modelos definidos.	Gerente de Ambiente de Gestão de Riscos
Ambiente de Gestão dos Fundos de Investimento	Seguir a Política, os manuais, os modelos e as metodologias relativos à gestão dos riscos dos fundos de investimento, em especial a observância dos limites, procedimentos e controles estabelecidos, quando do gerenciamento de suas carteiras.	Gerente de Ambiente de Gestão dos Fundos de Investimento

Fonte: Ambiente de Gestão de Riscos

3.2 Além da estrutura mencionada, existe a figura do Administrador Fiduciário, terceiro que é responsável, dentre outras atividades, pela apuração do valor de mercado dos ativos.

3.3 A Diretoria de Controle e Riscos possui estrutura independente e segregada das demais diretorias. Essa segregação hierárquica ao nível de diretoria confere ao diretor de controle e risco, autonomia e autoridade para realizar questionamentos, recomendações e medidas necessárias à manutenção dos riscos nos patamares especificados nos documentos dos fundos.

IV. PRINCÍPIOS BÁSICOS DA POLÍTICA DE GESTÃO DOS RISCOS

4. São princípios básicos relacionados à Política de Gestão dos Riscos dos Fundos de Investimento:
- a) **Ética:** Adotar conduta ética e valores morais na gestão de riscos em todos os níveis;
 - b) **Conformidade:** Observar o cumprimento da regulamentação interna e externa, evitando a ocorrência de apontamentos pelos órgãos de controle e supervisão;
 - c) **Transparência:** Assegurar acesso às informações sobre decisões tomadas no âmbito dos colegiados, às razões que as subsidiam e às ações subsequentes à implementação, aos órgãos reguladores, fiscalizadores e de controle e aos cotistas;
 - d) **Segregação de Atividades:** Observar, na definição das atividades, a segregação de funções, de modo a evitar situações de conflito de interesse e permitir eficiente planejamento, execução e controle;
 - e) **Aspectos Legais:** Compatibilizar as decisões e as atividades desenvolvidas com a legislação vigente e com as orientações dos órgãos reguladores e fiscalizadores;
 - f) **Sistema Normativo:** Manter os limites, as condições, os procedimentos, as metodologias e os modelos adotados para a gestão dos riscos dos fundos de investimento devidamente normatizados, escritos em linguagem clara, concisa e explicativa, acessíveis às pessoas que desempenham as respectivas atividades; e
 - g) **Governança:** Subordinar as decisões, os processos e as ações desenvolvidas às boas práticas de governança, para resguardar a instituição de riscos incompatíveis com os respectivos ganhos ou vantagens advindas.

V. LIMITES DE EXPOSIÇÃO A RISCOS

5. Os limites de exposição a risco das carteiras administradas e dos fundos de investimento devem ser expressos nos respectivos documentos dos fundos. Para efeito desta Política, utilizam-se as especificações dos normativos da Comissão de Valores Mobiliários - CVM para definir documentos dos fundos.
6. Os limites de exposição a riscos deverão ser cumpridos pelo Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento e monitorados pelo Ambiente de Gestão de Riscos.

VI. INFORMAÇÕES SOBRE AS EXPOSIÇÕES A RISCOS

7. As informações relativas às exposições a riscos dos fundos de investimento comporão relatórios, elaborados pelo Ambiente de Gestão de Riscos, que deverão ser encaminhados, pelo menos uma vez por mês, às instâncias a seguir:
 - a) Comitê de Gestão de Riscos e Capital do Banco do Nordeste;
 - b) Comitê de Investimentos de Recursos de Terceiros do Banco do Nordeste;
 - c) Comitê de Riscos e de Capital, definido conforme Estatuto Social do Banco do Nordeste.
8. Com base nas informações mensais, os comitês referidos nesta Política, poderão, caso necessário, definir medidas com vistas à manutenção dos riscos dos fundos de investimento, nos níveis estabelecidos nos seus respectivos documentos.
9. Em caso de identificação de desenquadramento dos fundos de investimentos em relação aos limites definidos, o Ambiente de Gestão de Riscos comunicará ao Ambiente de Gestão de Fundos de Investimentos, à Diretoria de Controle e Risco, à Diretoria de Ativos de Terceiros, ao Comitê de Riscos e de Capital, à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração para conhecimento, análise e providências.

VII. GERENCIAMENTO DOS RISCOS DE MERCADO

10. **Risco de mercado** é a possibilidade de perda do valor econômico dos ativos ou de elevação do valor econômico dos passivos resultante de variações em fatores como taxas de juros, taxas de câmbio, preços de ações e de commodities.
11. A gestão dos riscos de mercado deve abranger os segmentos abaixo indicados, inclusive os seus derivativos:
 - a) Risco de Taxa de Juros: é a possibilidade de perda no valor econômico de um ativo ou de elevação do valor econômico de um passivo decorrente dos efeitos de variações nas taxas de juros;
 - b) Risco de Taxas de Câmbio: é a possibilidade de perda no valor econômico de um ativo ou de elevação do valor econômico de um passivo decorrente dos efeitos de variações nas taxas de câmbio;
 - c) Risco de Preços de Commodities: é a possibilidade de perda no valor econômico de um ativo ou de elevação do valor econômico de um passivo decorrente dos efeitos de variações nos preços das commodities; e
 - d) Risco de Preços de Ações: é a possibilidade de perda no valor econômico de um ativo ou de elevação do valor econômico de um passivo decorrente dos efeitos de variações nos preços das ações.

Diretrizes Específicas para a Gestão dos Riscos de Mercado

12. A gestão dos riscos de mercado dos fundos de investimento baseia-se nas seguintes diretrizes:
 - a) Atendimento às determinações da legislação aplicável e dos documentos dos fundos de investimento;
 - b) Reporte do risco de mercado dos fundos e do atendimento dos seus limites às alçadas competentes;

- c) Manutenção das carteiras dos fundos adequadas as suas políticas de investimento; e
- d) Mensuração dos valores em risco em condições normais e extremas (teste de estresse), com o intuito de avaliar a necessidade de adoção de mecanismos complementares de mitigação de risco.

Metodologias para a Gestão dos Riscos de Mercado

13. Na gestão dos riscos de mercado dos fundos de investimento são utilizadas as seguintes metodologias validadas pelo mercado, aderentes aos princípios e diretrizes estabelecidos nesta política:
- a) Marcação a mercado dos valores dos ativos.
 - b) Valor em risco (VaR);
 - c) Testes de estresse; e
 - d) Testes de aderência (backtesting).

Nota: A marcação a mercado é realizada pelo administrador fiduciário dos fundos de investimento, enquanto o cálculo dos valores em risco e os testes de estresse, pelo Ambiente de Gestão de Riscos.

14. As rotinas operacionais utilizarão como entrada de dados os fatores de riscos inerentes às oscilações de taxas de juros, taxas de câmbio, preços de ações, commodities e derivativos.
15. Devem ser utilizadas informações obtidas de fontes com ampla utilização no mercado, tais como BM&FBovespa, ANBIMA, CETIP e SELIC.
16. Essas informações serão utilizadas para se realizar a marcação a mercado do valor dos ativos e apurar o Valor em Risco (VaR).
17. O acompanhamento dos riscos de mercado de cada fundo deve ser realizado pelo menos uma vez por semana.

VIII. GERENCIAMENTO DO RISCO DE LIQUIDEZ

18. Define-se **Risco de Liquidez** como:
- a) A possibilidade de a instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e
 - b) A possibilidade de a instituição não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

Diretrizes Específicas para a Gestão do Risco de Liquidez

19. A gestão do risco de liquidez dos fundos de investimento é baseada nas seguintes diretrizes:

- a) Atendimento às determinações da legislação e dos documentos dos fundos de investimento;
- b) Manutenção, nas carteiras dos fundos de investimento, de um volume de títulos de liquidez apropriada à política de investimento estabelecida em cada regulamento e ao fluxo de aplicações e resgates históricos registrados pelos fundos de investimento.
- c) Aplicação dos recursos destinados ao cumprimento de obrigações em ativos líquidos e de pouca volatilidade;
- d) Realização de simulações de condições extremas (teste de estresse), englobando mudanças nas condições de liquidez, com o intuito de avaliar a necessidade de adoção de mecanismos complementares de mitigação de risco;
- e) Aplicação do saldo positivo de caixa de cada fundo em ativos financeiros, ficando apenas um saldo residual na conta-corrente do fundo;
- f) Estabelecimento nos documentos dos fundos de investimento, sempre que necessário, do limite máximo por emissor privado;
- g) Realização de operações com ações de boa liquidez, preponderantemente integrantes dos Índices da BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros que são utilizados como benchmark dos fundos;
- h) Realização de operações com debêntures, preponderantemente, que possuam negociação no mercado secundário, com divulgação diária de preço pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA);
- i) Estabelecimento nos documentos dos fundos de investimento, sempre que necessário, do limite máximo de cotas do fundo por cotista.

Metodologias para a Gestão do Risco de Liquidez

20. Na gestão do risco de liquidez são utilizadas metodologias, validadas pelo mercado, aderentes aos princípios e às diretrizes estabelecidas nesta Política, dentre os quais:
 - a) Marcação a mercado dos ativos financeiros integrantes das carteiras dos fundos de investimento, realizada pelo administrador fiduciário;
 - b) Definição do lote de ativos líquidos, cálculo da liquidez e do índice de liquidez de cada fundo;
 - c) Manutenção de liquidez suficiente para garantir, no mínimo, o cumprimento dos resgates e obrigações do fundo;
 - d) Simulação de situações de estresse; e
 - e) Adequação do risco de liquidez em função do prazo de cotização do resgate de cada fundo.
21. A liquidez de uma carteira deve ser mensurada como o saldo dos ativos passíveis de liquidação em um período de tempo compatível com o período de cotização e a necessidade de liquidez do fundo.
22. Adicionalmente, deve-se mensurar o índice de liquidez de cada fundo, que corresponde à razão do saldo dos ativos líquidos de um fundo pelo seu patrimônio líquido
23. O acompanhamento da situação de liquidez de cada fundo deve ser realizado pelo menos uma vez por semana.
24. No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento

tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador pode declarar o fechamento do fundo para a realização de resgates.

25. Caso o fundo permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o administrador deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:
- Substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
 - Reabertura ou manutenção do fechamento do fundo para resgate;
 - Possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
 - Cisão do fundo; e
 - Liquidação do fundo.

IX. GERENCIAMENTO DO RISCO DE CRÉDITO

26. **Risco de crédito** é a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pela contraparte de suas obrigações nos termos pactuados.

Diretrizes Específicas para a Gestão do Risco de Crédito

27. A gestão do risco de crédito dos fundos de investimento baseia-se nas seguintes diretrizes:
- Avaliação prévia de um instrumento de dívida em seus aspectos relevantes, tais como setor de atuação da empresa e seu nível de participação no mercado;
 - Avaliação prévia dos emissores, da estrutura acionária e experiência dos administradores;
 - Análise da operação observando-se as características da oferta, tais como prazo, taxa, liquidez e garantias, limite máximo por emissor, impactos na *duration* da carteira, taxas para marcação a mercado e restrições regulamentares.

Metodologias e Instrumentos para a Gestão do Risco de Crédito

28. Na gestão do risco de crédito são utilizados metodologias e instrumentos conforme discriminação a seguir:
- Alocação dos ativos nas carteiras dos fundos, a partir do que estabelece o Regulamento de cada fundo;
 - Atribuição de *ratings* para os emissores, pelas principais agências de classificação de risco e pelo Banco do Nordeste;
 - Atribuição de limite global, por emissor, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco do Nordeste, sendo estabelecido um limite específico para fundos de investimento;
 - Verificação da conformidade da aplicação dos ativos em relação ao regulamento de cada modalidade de fundo de investimento.

X. GERENCIAMENTO DOS RISCOS DE CONTRAPARTE

29. Para efeito desta política considera-se contraparte central - a entidade que atua como comprador para todo vendedor e como vendedor para todo comprador para uma série específica de contratos ou operações.

29.1 O risco de contraparte central é irrelevante pela sua imaterialidade. Por essa razão, não estão definidas ações para gerenciamento do risco da contraparte central.

XI. GERENCIAMENTO DO RISCO DE CONCENTRAÇÃO

30. O risco de concentração é a possibilidade de perdas associadas a exposições significativas a uma mesma contraparte.

Diretrizes Específicas para o Gerenciamento do Risco de Concentração

31. Para o gerenciamento do risco de concentração dos fundos de investimentos, observam-se os limites de concentração por modalidade de ativos financeiros, em relação ao patrimônio líquido estabelecido no regulamento de cada fundo.

XII. GERENCIAMENTO DO RISCO OPERACIONAL

32. Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falhas ou ações inadequadas de pessoas, falhas ou inadequações de sistemas e processos ou de eventos externos, incluindo riscos relacionados a questões legais. As perdas relativas ao risco operacional são denominadas de perdas efetivas.

33. O risco operacional está presente nas atividades individuais de todos os empregados e colaboradores, visto que abrange a concepção, a implementação, a execução, a monitoração e a avaliação de políticas, produtos, serviços, sistemas e processos operacionais.

Diretrizes Específicas para a Gestão do Risco Operacional

34. A gestão do risco operacional para fundos de investimento baseia-se nas seguintes diretrizes:

- a) A gestão do Risco Operacional é atividade permanente que exige o comprometimento e o envolvimento de todos os gestores, empregados e colaboradores, e tem como objetivo primordial manter em níveis aceitáveis as probabilidades e ou impactos das ocorrências de perda;
- b) A criação, a modificação ou a descontinuação de produtos e serviços serão precedidas da avaliação do risco operacional, com a manifestação das partes envolvidas/interessadas;
- c) Serão avaliados sistematicamente os impactos decorrentes do risco operacional nos processos da instituição, com intuito de analisar a necessidade de adoção/aprimoramento dos mecanismos de mitigação, e adotar controles capazes de permitir intervenção gerencial antes do risco se transformar em perda operacional; e
- d) As unidades envolvidas com a administração de carteiras de valores mobiliários deverão acompanhar as possibilidades de ocorrências de eventos externos e seus impactos.

Metodologias e Instrumentos para a Gestão do Risco Operacional

35. Na gestão do risco operacional são utilizados metodologias e instrumentos conforme discriminação a seguir:

- a) Visão por processo, utilizando-se metodologias específicas para: autoavaliação dos riscos; identificação das fragilidades nos processos; identificação e qualificação de eventos de perdas nos processos; mitigação dos riscos operacionais; e
- b) A base de risco operacional é o repositório da documentação e armazenamento de informações referentes às perdas associadas ao risco operacional nos processos da Instituição.

XIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

36. Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Gestão de Risco de Fundos de Investimento devem ser encaminhadas para o Banco do Nordeste do Brasil, na Avenida Doutor Silas Munguba, 5700, Passaré, Bloco E2 Subsolo, Fortaleza, CE, CEP 60.743-902 ou através do telefone (85) 3299-3544 ou, ainda, por meio do correio eletrônico: fundos@bnb.gov.br

37. Os casos não previstos nesta Política deverão ser submetidos à apreciação da Diretoria Executiva.